



# Nutricash

## Gestão em Mobilidade

Cartilha da Lei do Vale-Transporte



Agora que você conta com a solução em mobilidade urbana da Nutricash, esperamos com essa cartilha te ajudar a entender melhor qual o papel do empregador e do beneficiário em relação ao vale-transporte e todos os recursos modulares que oferecemos para eliminar custos, aumentar a produtividade e facilitar a aquisição, o gerenciamento e a distribuição desse benefício.

Abordamos aqui questões relacionadas ao assunto que vão desde o que é o benefício e sua gestão até a legalidade e funcionamento da operação Nutricash que permite obter muito mais controle e economia na utilização dos recursos em seu negócio.

# O que é o vale-transporte?

De acordo com a Lei nº. 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987, o vale-transporte é um benefício que deve ser antecipado ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo certo que este deslocamento é entendido como a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, assegurando ao trabalhador o direito de ir e vir entre sua residência e o local de trabalho.

# Quem é beneficiado?

- ▶ Os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- ▶ Os empregos domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.
- ▶ Os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974.
- ▶ Os empregados a domicílio para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador.
- ▶ Os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- ▶ Os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976.
- ▶ Os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, quaisquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração de serviços.

# Quando o vale-transporte NÃO é obrigatório?

- ▶ Quando o funcionário não precisa se deslocar;
- ▶ Quando o funcionário vai de veículo próprio ou a pé;
- ▶ Quando o funcionário não vai trabalhar (falta, férias, etc).

De acordo com o artigo 3º do Decreto 95.247:

*“O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.”*

# Como usar o vale-transporte?

Como um benefício destinado para o deslocamento do funcionário de sua residência até o local de trabalho e vice-versa. O empregado não terá direito a esse benefício em dias que não precisar se deslocar para suas atividades laborais, seja pelos mais variados motivos, como faltas, férias, home office, licenças e outros. Sendo assim, o vale-transporte não pode ser:

- ▶ Vendido;
- ▶ Trocado;
- ▶ Usado para fins pessoais que não sejam o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa;
- ▶ Ser emprestado para terceiros.

Qualquer uma dessas práticas pode ser considerada fraude, passível de punição e demissão por justa causa conforme Lei no 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

# O que fazer se o colaborador não usar o benefício?

Quando o empregador concede previamente o crédito do vale-transporte referente ao próximo mês e o colaborador não comparece ao trabalho ou não utiliza o vale transporte em algum dos dias programados, o empregador pode por lei:

- ▶ Exigir do empregado a devolução dos vales-transportes não utilizados;
- ▶ Deduzir o valor não utilizado no mês anterior para o mês seguinte, fazendo apenas a complementação do saldo para que ele conte com o valor necessário para a sua ida e retorno ao trabalho no próximo mês;
- ▶ Descontar integralmente o valor dos vales não utilizados do salário do empregado.

# Como o vale-transporte pode ser custeado?

Conforme artigo 9º do Decreto nº 95.247, a concessão deste benefício autoriza o empregador a descontar, mensalmente, o equivalente a 6% do salário básico do beneficiário, ou de acordo com a convenção coletiva do trabalho.

Conforme artigo 10º do mesmo decreto, o valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento.

# Como funciona a gestão de saldos?

A gestão de saldos no vale-transporte é o gerenciamento da utilização do benefício e dos custos de forma a evitar fraudes e gastos desnecessários tanto para a empresa quanto para o funcionário. Veja como funciona:

- ▶ O empregador antecipa o vale transporte no valor de acordo com necessidade do deslocamento residência X trabalho e vice-versa do colaborador no próximo mês.
- ▶ Ao término do mês, por uma série de circunstâncias (como ida utilizando veículo próprio, licenças, faltas, home office e outros), o funcionário pode ter um saldo remanescente em seu cartão.
- ▶ Através da gestão desse benefício, o empregador complementa o saldo com valor faltante gerando uma economia que pode chegar a mais de 30%.

# DÚVIDAS FREQUENTES



## A empresa pode legalmente fazer a gestão do vale-transporte do funcionário?

O benefício do vale-transporte não é considerado complementação salarial, e sim um adiantamento, pago pela empresa, do gasto com o deslocamento trabalho x residência e vice-versa. Como é um benefício concedido pelo empregador com participação do empregado, ambos possuem o direito de visualizar o saldo e a utilização do benefício, para fins de fiscalização do uso correto do mesmo.

## O vale-transporte pode ser usado em trajetos fora do percurso casa X trabalho e vice-versa?

Não. Qualquer outro uso do vale-transporte que não configure como ida e vinda de casa para o trabalho e vice-versa pode ser considerado fraude com motivo para demissão por justa causa de acordo com os moldes da lei.

## O vale-transporte pode ser pago em dinheiro?

É vedado substituir o benefício por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento. Além disso, não tem natureza salarial nem se incorpora remuneração, não tem incidência de INSS e FGTS e não é rendimento tributável.

## A Nutricash emite cartões de vale-transporte?

Não. Os vales, em papel e cartão, são emitidos pelas operadoras e órgãos emissores. A Nutricash oferece o serviço de intermediação da aquisição, logística e unificação do canal de gestão de benefício.

## No período de férias ou licença a empresa deve pagar o benefício?

Não. O pedido deve ser feito para a quantidade de dias úteis que serão trabalhados pelo colaborador. Assim, durante férias ou licença a empresa não é obrigada a fornecer o benefício.

**Para conhecer a legislação completa, acesse:**

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7418.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm)